



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Secretaria de Finanças  
Coordenadoria de Administração Tributária  
Célula de Gestão do ISSQN

**PARECER Nº /2009**

**PROCESSO Nº 2009/129423**

**INTERESSADO: Serviços Especializados de Radiologia Odontológica Ltda.**

**ASSUNTO: Consulta sobre Cálculo de ISS de Sociedade de Profissionais**

**EMENTA:** ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Equipe de apoio. Sociedade de profissionais. Serviços radiológicos. Quantificação do ISSQN.

## **1 RELATÓRIO**

### **1.1 Do Pedido e das Razões**

No presente processo, a empresa **Serviços Especializados de Radiologia Odontológica Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 02.246.689/0001-64, requer parecer deste Fisco sobre o cálculo do ISSQN devido por sociedade de profissionais.

A Consulente informa que se encontra enquadrada como Sociedade de Profissionais e tem 02 (dois) sócios (ambos dentistas).

Ela informa ainda que o ISSQN é pago mensalmente no valor de 02 (duas) cotas com equipe de apoio e que, no quadro de funcionários há uma dentista com carteira profissional assinada. E, em função deste último fato, a Consulente deseja saber se a funcionária está enquadrada na equipe de apoio ou se ela deve integrar o cálculo das cotas a serem mensalmente, juntamente com os sócios.

A Consulente anexou ao seu pedido, cópias do cartão de inscrição no CPBS, do comprovante de inscrição e de situação cadastral e do contrato social consolidado.

### **1.2 Da Consulta**

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal ao tratar do citado instituto, estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72). A consulta deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

O Código Tributário Municipal estabelece ainda sobre consulta, que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que não foi encontrado entre as consultas já respondidas, caso análogo ao da Consulente.

Eis o **relatório**.

## **2 PARECER E CONCLUSÃO**

Sem entrar no mérito do enquadramento ou não da Consulente na condição de tributação do ISS como Sociedade de Profissional, haja vista esta análise já haver sido feita por este Fisco, passa-se à análise da sua indagação.

O fato consultado, no entender do parecerista, não é motivo para consulta, haja vista a clareza do mesmo no Regulamento do ISSQN. No entanto, mesmo assim, a consulta será apreciada e respondida.

O art. 62 do Regulamento do ISSQN estabelece que às sociedades de profissionais recolherão o imposto por cota fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome das ditas sociedades, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Pelo o disposto no artigo citado, não resta dúvida que os empregados efetivos (com vínculo empregatício) ou temporários (sem vínculo empregatício) devem ser computados para cálculo da quantidade de cotas a serem recolhidas mensalmente, haja vista a norma estabelecer que integram o cálculo do ISS por cota fixa, os profissionais habilitados para a atividade da sociedade, quer eles sejam sócios, empregado ou não. O termo “ou não” disposto após a palavra “empregado”, refere-se aos trabalhadores temporários habilitados admitidos para o exercício da atividade fim da sociedade.

O dentista empregado não pode integrar equipe de apoio, para efeito de cálculo do ISSQN, por que os integrantes desta são os profissionais, empregados ou não, que não possuem a mesma profissão dos sócios da sociedade, mas que auxiliem, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Este é mandamento do § 2º do art. 63 do Regulamento do ISSQN, que define equipe de apoio.

Pelo o exposto, se a sociedade possui 02 (dois) sócios, 01 (um) empregado da mesma profissão dos sócios, devidamente habilitado para o exercício da profissão e demais pessoas



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

de apoio, que não possuam a mesma profissão dos sócios da sociedade, o cálculo do ISS fixo mensal deve ser realizado com base em 03 (três) cotas, majoradas de 25% (vinte cinco por cento) do seu valor.

É o **parecer** que é possível emitir e que ora submete-se à apreciação superior.

Fortaleza, 03 de agosto de 2009.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

**VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON**

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Jorge Gomes Batista**

Supervisor da SUCON

**DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**

1. De acordo com os termos deste parecer;

2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;

2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças